



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS

MENSAGEM Nº 039, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me a Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei que versa sobre concessão de isenção de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) aos portadores de doenças graves.

É cediço que as pessoas acometidas por patologias graves como as arroladas na proposição em anexo estão, em geral, sujeitas a um doloroso processo de desgaste físico e psicológico, assim, a medida que se propõe visa a atender uma parcela da população que já dispendem excessivos valores rotineiramente com a compra de remédios, e de tratamentos especializados, por exemplo.

Outrossim, acrescenta-se a isso, a significativa redução na renda dessas pessoas em razão da conseqüente incapacidade laboral que acompanha muitas destas comorbidades, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Nesse contexto, com o objetivo de cumprir com a função social inerente a atividade administrativa municipal, entendemos ser dever do Município amparar toda a população nele residente.

Considerando que no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, por vezes pode apresentar custo elevado ao contribuinte, acarretando uma responsabilidade capaz de, a depender das circunstâncias da doença, comprometer severamente as finanças domésticas, é dever do Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará

- Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE
- Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
- E-mail: <https://sefin.pmsga.ce.gov.br/portal/>

  
Elisângela da Silva Prata  
Assessora de Plenário  
Diretoria Legislativa CMSG/CE

09/11/2021



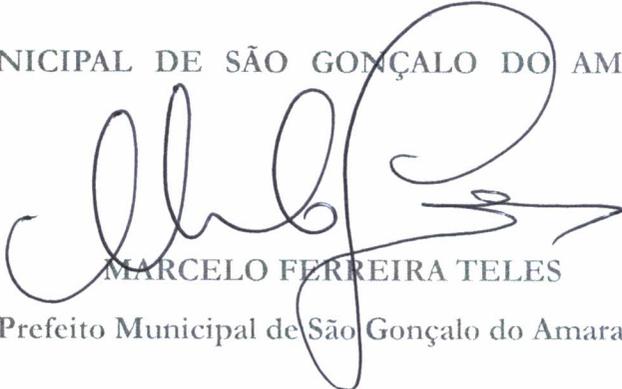
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS

preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de toda a família.

Assim, imbuído com esta intenção e considerando que esta edilidade conhece a realidade de nosso município, bem como saberá analisar com parcimônia as necessidades dos portadores de doenças graves que se enquadram ao texto desta proposição, bem como ante a necessidade de oportunizar a solicitação de isenção ainda este ano, apresento a proposição em tela e solicito que seja apreciada em Regime de Urgência.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 08 de  
Novembro de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará

- Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE
- Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0
- E-mail: <https://sefin.pmsga.ce.gov.br/portal/>



Elisângela da Silva Prata  
Assessora de Plenário  
Diretoria Legislativa CMSG/CE  
09/11/2021



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 94,

DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021

Regulamenta o inciso IX, do art. 137 da Lei Complementar nº 006/2013 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do inciso IX, do art. 137 da Lei Complementar nº 006/2013 (Código Tributário Municipal), o imóvel que seja de propriedade e/ou residência de portador de doença grave.

Parágrafo único. Para fazer jus à isenção prevista no *caput*, o portador de doença grave deverá ter sua residência no imóvel e este deverá ser de sua propriedade ou de seu parente de primeiro grau.

**Art. 2º** Para fins de isenção, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I. Neoplasia maligna (Câncer);
- II. Paralisia irreversível e incapacitante;
- III. Parkinson e Alzheimer;
- IV. Esclerose Múltipla (EM);
- V. Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- VI. Espondiloartrose anquilosante;
- VII. Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- VIII. Tuberculose ativa;

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará

Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE

Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0

E-mail: <https://sefin.pmsga.ce.gov.br/portal/>

  
Elisângela da Silva Prata  
Assessora de Plenário  
Diretoria Legislativa CMSG/CE

09/11/2021

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

---

- IX. Hanseníase;
- X. Deficiência mental;
- XI. Cegueira total;
- XII. Cardiopatia grave;
- XIII. Nefropatia grave;
- XIV. Síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS;
- XV. Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- XVI. Hepatopatia grave;
- XVII. Fibrose cística (mucoviscidose).

Parágrafo único. Para efeitos da isenção de que trata o inciso X considera-se deficiência mental a pessoa que, independentemente da idade, apresenta funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento e associado à deterioração do comportamento adaptativo.

**Art. 3º** A isenção será concedida somente para um único imóvel por portador de doença grave.

**Art. 4º** A isenção poderá ser requerida à Secretaria de Finanças (SEFIN) pelo responsável legal do portador da doença quando o efetivo proprietário do imóvel não reunir as condições necessárias para os procedimentos e protocolos legais.

**Art. 5º** Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar cópias (acompanhadas dos documentos originais) dos seguintes documentos:

- I - Requerimento, preenchido e assinado, disponível no portal de serviços da SEFIN;
- II - Documento que comprove que o portador da doença ou seu parente de primeiro grau é o proprietário do imóvel no qual reside com a sua família;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

---

III - Registro de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e do portador da doença, observado o art. 4º desta Lei. Quando houver relação de parentesco, juntar documentação comprobatória.

IV - Laudo pericial emitido por serviço médico proveniente de instituição oficialmente ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) - a qualificação da pessoa física com moléstia grave;
- b) - o diagnóstico da moléstia (descrição; CID-10);
- c) - caso a moléstia seja passível de controle, o prazo de validade do laudo pericial ao fim do qual a pessoa física com moléstia grave provavelmente esteja assintomática; e
- d) - o nome, o nº de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), a assinatura e a qualificação do(s) profissional(is) do serviço médico oficial responsável(is) pela emissão do laudo pericial.

**Art. 6º** A isenção do IPTU, não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas ou demais tributos vinculados ao imóvel.

**Art. 7º** O benefício de que trata a presente Lei, quando concedido, será válido por 03 (três) anos, após esse prazo, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, a cada 03 (três) anos e cessará quando deixar de ser solicitado, conforme o art. 137, §2º da Lei 06, de 23 de dezembro de 2013.

§ 1º O benefício da isenção, objeto desta lei, cessa na ocorrência das seguintes situações em relação aos portadores de doenças graves:

I - Cura;

II - Falecimento;

III - Suspensão de tratamento em razão do controle efetivo da doença.

§ 2º A condição resolutiva descrita no §1º deverá ser informada à SEFIN tão logo verificada pelo próprio requerente ou por seus herdeiros legais, sob pena de responsabilidade.





PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

## Requerimento de Isenção de IPTU - DOENÇAS GRAVES

### DADOS DO IMÓVEL

Inscrição do IPTU

Endereço do Imóvel

CEP

### DADOS DO REQUERENTE

Nome

RG

CPF

Endereço para correspondência

CEP

CIDADE

UF

E-MAIL

TELEFONE PARA CONTATO

### DADOS DO PORTADOR DA DOENÇA GRAVE (se não for o Requerente)

Nome

RG

CPF

Vínculo com o Requerente:

DOENÇA GRAVE/CID

### REQUERIMENTO

Eu, acima identificado, declaro estar ciente de que o reconhecimento da isenção ora requerida dependerá do preenchimento das condições e requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como da apresentação da documentação relacionada no verso deste requerimento, e que a ausência de qualquer um dos referidos documentos poderá inviabilizar a análise do pedido ora formulado com o consequente ARQUIVAMENTO do processo.

São Gonçalo do Amarante-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente (semelhante ao documento de identidade)

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará  
Rua Edite Mota, nº 148 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE  
Fone/Fax: (85) 3315-4063 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19  
E-mail: atendimento.sefin@pmsga.ce.gov.br

Elisangela da Silva Prata  
Assessora de Plenário  
Diretoria Legislativa CMSG/CE

09/11/2021